



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2017

Dispõe sobre o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal do Recife vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º - Fica assegurado o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal do Recife vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006.

§ 1º. A tipificação das formas de violência à mulher é a observada no art. 7º da lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§ 2º. São computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude do disposto no *caput*, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta Lei será efetuado por até seis meses, conforme previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006.

Parágrafo Único. Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário e que tenha laudo de junta médica indicando o afastamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - PRB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta esclarecer que o artigo 7º, XIII, da Lei Orgânica do Recife, determina que compete ao município estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação contra a mulher.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe no artigo 3º que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres. Entre os direitos destacados na Lei, destacam-se o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O presente Projeto de Lei visa garantir a efetividade na segurança da mulher, pois, mesmo que o agressor tenha sido afastado do lar, conhece a rotina de trabalho da vítima, horários, endereços, o que faz com que a mulher se torne alvo fácil para novas agressões, o que infelizmente é bastante comum.

Precisamos trabalhar em conjunto para garantir políticas públicas eficientes que garantam o cumprimento integral da Lei Maria da Penha.

Destacamos que esse direito já está determinado na Lei Maria da Penha, que em seu art. 9º, §2º, inciso II, determina que o Juiz garanta o vínculo trabalhista à mulher em situação de violência, durante o afastamento do trabalho, por até seis meses. Também é um direito fundamental previsto na constituição, no Artigo I, Inciso III, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, e no artigo 7º, Inciso XX, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visam à melhoria de sua condição social e prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Assim, com a aprovação da presente Lei, estaremos implantando uma política pública para garantir um direito já estabelecido na constituição e em lei federal, possibilitando assim que a servidora reconstrua sua vida de forma mais segura. A presente proposta é semelhante ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Amanda Gurgel (PSTU), aprovado em segunda votação, no dia 03/03/2015, na Câmara Municipal de Natal.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa: 1.235 – FORTALECIMENTO SOCIOPOLÍTICO E

ECONÔMICO DAS MULHERES – Projeto: 2201.14.422.1.235.2.080 – PROMOÇÃO DO EMPODERAMENTO ECONÔMICO DAS MULHERES, da Lei Orçamentária em vigor.

Desta feita, contamos com o apoio dos nobres colegas a fim de que tenhamos em nosso município medidas efetivas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – PRB